

L E I N° 1.003, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 957/89.

A Câmara Municipal de João Monlevade, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter os incentivos fiscais previstos na Lei nº 957/89, de 26 de dezembro de 1.989, que alterou a Lei nº 496, de 29 de dezembro de 1978.

Parágrafo único – Será mantido um fórum permanente de debates, entre o Poder Público e as entidades representativas das classes empresariais e trabalhadoras, com o objetivo de examinar as consequências decorrentes do incentivo ou outras formas de ajuda, e a manutenção do quadro de empregados.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei retroagirão à data de 29 de outubro de 1990.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 17 de dezembro de 1990.

LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal